



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 754

Súmula: Reavalia os cargos e reestrutura o QUADRO DE PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

Art. 1º - O Serviço Público Municipal de Clevelândia, no que concerne a administração Direta, terá Quadro Único de Pessoal.

Art. 2º - O quadro único será integrado pelos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão considerados essenciais à administração, cujas respectivas atribuições correspondam ao exercício de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento do Serviço Público Municipal.

Art. 3º - Os cargos de provimento em comissão os constantes do Anexo II que integra a presente Lei, e são de livre provimento do Prefeito, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público, possuam experiência administrativa e habilitação profissional legalmente exigida em cada caso.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento em comissão só serão providos a medida que forem instalados os Órgãos de que forem titulares, de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 4º - São cargos de provimento efetivo, mantidos, criados ou transformados por esta Lei, os constantes do Anexo I.

Art. 5º - Nos cargos de provimento efetivo, serão aproveitados os atuais ocupantes dos cargos existentes.

Art. 6º - Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo extintos em virtude desta Lei, que gozem de estabilidade funcional, serão colocados em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, sempre que não puderem ser aproveitados em cargos compatíveis com os que ocupavam.

Art. 7º - A primeira investidura nos cargos de provimento efetivo previstos nesta Lei, dependerão de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas de título.

Art. 8º - As funções gratificadas do Serviço Público Municipal são as constantes do Anexo III, e constituem vantagem acessória ao vencimento do funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo.

Parágrafo Único - A função gratificada não constitui emprego e é atribuída pelo exercício de encargos de chefia, assessoramento, secretariado e outros para cuja desempenho não se justifique a criação de cargos em comissão.

Art. 9º - São fixados os seguintes valores mensais para os símbolos, níveis e funções gratificadas a que se refere esta Lei.



ESTADO DO PARANÁ
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

Anexo II

Símbolo:		Vencimento mensal- Cr\$-
cc-1	2.500,00
cc-2	1.100,00

FUNÇÃO GRATIFICADA.

Símbolo:		Gratificação mensal- Cr\$-
fg-1	200,00
fg-2	180,00

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

Anexo I

Nível:		Vencimento mensal- Cr\$-
1	350,00
2	400,00
3	450,00
4	500,00
5	550,00
6	600,00
7	650,00
8	700,00
9	750,00
10	800,00
11	850,00
12	900,00
13	950,00
14	1.000,00
15	1.100,00
16	1.200,00
17	1.300,00
18	1.400,00
19	1.500,00
20	1.600,00

Art. 10- Além do pessoal fixo de que trata esta Lei, o - **SAMAE** - poderá contar com pessoal admitido temporariamente para obras ou contratado para funções de natureza técnica ou especializada.

ESTADO DO PARANÁ



§ 1º - O pessoal temporário de que trata este artigo será - admitido ou contratado a conta de dotações específicas e não integrará o Quadro Único de Pessoal a que se refere os artigos 1º e 2º desta Lei.

§ 2º - Aplica-se a legislação trabalhista ao pessoal de que trata este artigo.

§ 3º - O pessoal temporário, se nomeado funcionário público mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas de títulos, contará o tempo de serviço prestado na qualidade de temporário para efeito previstos em lei.

Art. 11- Os servidores da Prefeitura atualmente regidos pela legislação trabalhista, permanecerão sujeitos a esse regima jurídico, desde que a sua admissão ou contratação tenha sido feita em consonância com o disposto nos Atos Complementares nºs. 41 e 52, respectivamente de 22/01/69 e 02/05/69.

Art. 12- Ficam sujeitos à aprovação em concursos públicos de provas ou de provas de títulos, a serem oportunamente abertos, sob pena de demissão, os servidores da Prefeitura ocupantes de cargos de provimento efetivo não beneficiados pelo art. 177, § 2º, da Constituição do Brasil de 1.967.

Art. 13- À medida em que forem sendo feitos os enquadramentos dos funcionarios nos cargos previstos no Anexo I, serão automaticamente extintos os cargos existentes aos criados por esta Lei.

Art. 14- Enquanto não contar com Estatuto próprio, o Município adotará, no que couber, o Estatuto dos Funcionários Cívís do Estado- (Lei nº 6.174, de 16/11/1.970.)

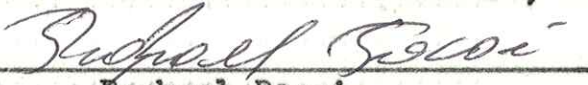
Art. 15- A reavaliação de cargos procedida por esta Lei, não aproveita o pessoal inativo da municipalidade.

Art. 16- Para execução desta Lei, fica aberto um Crédito Especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), com recursos de antecipação da receita do exercício de 1.975.

Art. 17- A regulamentação dos anexos I, II e III que trata esta Lei, será ajustada por Decreto do Executivo Municipal, em promoção justa a nível de tempo de serviço prestado a Prefeitura, bem como, serão considerados a detenção de cursos de atualização de administração pública e cargos exercidos.

Art. 18- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 25 DE MARÇO DE 1.975.


Raphael Poci.
PRESIDENTE.


Etelvino Mafessoni.
1º SECRETÁRIO.

ESTADO DO PARANÁ



CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

Situação antiga:			Situação nova:		
Nº	C A R G O S:	Nível:	Nº	C A R G O S:	Nível:
1	Tesoureiro "A".....	1	3	Escriturário "A".....	10
1	Tesoureiro "B".....	3	2	Escriturário "B".....	12
1	Escriturário "A".....	1	1	Tesoureiro.....	12
1	Escriturário "B".....	3	3	Encanador "A".....	11
1	Encanador.....	1	2	Encanador "B".....	12
1	Encanador.....	3	1	Encanador "C".....	15

FUNÇÃO GRATIFICADA.

Situação antiga:			Situação nova:		
Nº	C A R G O S:	Símbolo.	Nº	C A R G O S:	Símbolo:
1	Diretor do SAMAE.....	fg-1	1	Chefe de Contabilidade.....	fg-1
1	Chefe de Rede.....	fg-2	1	Chefe de Tesouraria.....	fg-2

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

Situação antiga:			Situação nova:		
Nº	C A R G O S:	Símbolo:	Nº	C A R G O S:	Símbolo:
1	Diretor do SAMAE.....	cc-1	1	Diretor do SAMAE.....	cc-1
1	Chefe de Rede.....	cc-2	1	Chefe de Rede.....	cc-2